

# **Proposta do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo (GPT/MEC) para o Plano Nacional de Educação**

O resgate do acesso à educação de qualidade, pública, gratuita e que tenha como referência o mundo do campo torna-se prioridade na agenda política nacional, para que possamos contribuir com a construção de um projeto de desenvolvimento nacional.

Com relação à educação do campo, temos um instrumento legal importante: as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do campo. No entanto, como referente a tantas outras normas, após a sua aprovação, nos defrontamos com o desafio de fiscalizar a sua aplicação, para que possa efetivamente contribuir com mudanças na realidade educacional tão diversa do campo brasileiro.

É com esse intuito que percebemos a necessidade de novas práticas e idéias educativas, que respeitem as diferenças culturais, étnicas, de geração e de local.

## **1 - Diagnóstico**

A escola no campo brasileiro surgiu tardiamente e não recebeu o apoio necessário do Estado para o seu desenvolvimento. Até as primeiras décadas do século XX, a educação era privilégio de poucos, sobretudo no meio rural. Embora o Brasil ainda fosse uma sociedade predominantemente agrária, a educação do campo não foi sequer mencionada nos textos constitucionais até 1891, o que evidencia o descaso das elites dominantes com a educação pública, fruto de uma mentalidade retrógrada decorrente das relações de produção baseadas na exploração do trabalho escravo, na concentração fundiária, no controle patrimonialista e clientelista do poder político e dos padrões culturais importados da metrópole.

Constata-se, que o Estado brasileiro omitiu-se na formulação de diretrizes políticas e pedagógicas específicas para a escola do campo, na dotação financeira que possibilitasse a institucionalização e manutenção de uma escola do campo com qualidade em todos os níveis de ensino, e na implementação de uma política efetiva de formação inicial e continuada adequada ao exercício e de valorização da carreira docente do campo.

Essa ausência do Estado privou a população do campo do acesso às políticas e serviços públicos em geral, o que contribuiu em grande medida para o acelerado processo de êxodo rural registrado a partir da década de 50. Para suprir a ausência do poder público, as comunidades rurais tiveram que se organizar com o apoio de igrejas e de outras organizações e movimentos sociais e sindicais comprometidos com a educação popular – para criar escolas do campo. Assim, durante muitas décadas coube às iniciativas de particulares

e das comunidades a construção e manutenção de escolas nas áreas rurais, grande parte delas funcionando precariamente, em espaços físicos inadequados e improvisados, e com docentes sem qualificação adequada.

Muitas vezes o sistema político se limitou a proposições em torno de direitos básicos de cidadania reduzidos aos limites geográficos e culturais da cidade, desconsiderando o campo como um espaço social e de constituição de identidades e sujeitos. Essa concepção foi fortalecida a partir da primeira metade do século XX, com o surgimento de um discurso modernizador e urbanizador que enfatizava a fusão entre os dois espaços, urbano e rural, por acreditar que o desenvolvimento industrial em curso no Brasil faria desaparecer dentro de algumas décadas a sociedade rural.

Um retrocesso na política educacional foi imposto pelo regime militar que, com o fechamento dos canais de participação e representação popular, impediu que as demandas sociais pudessem ser manifestadas. A partir de meados da década de 70, os movimentos sociais e sindicais assumem a liderança da luta pela redemocratização do país, contribuindo entre outros, para o delineamento de um novo olhar sobre a realidade do campo e a importância da educação assegurar condições dignas de existência a sua população. Reconhecido em suas especificidades históricas, sociais e culturais, o campo é apreendido, nesse contexto, como o espaço de vida e de transformação do mundo, demarcando sua identidade, a partir do reconhecimento e da legitimidade das demandas e interesses dos sujeitos de direitos que se constituem na luta em defesa de uma sociedade democrática.

Colocada sob a ótica dos direitos, tais demandas passam a estabelecer uma nova agenda para as políticas públicas, inscrevendo a diversidade e as especificidades do campo no processo de construção da igualdade e da justiça social. No bojo dessa (re)ação, diferentes iniciativas situadas na área da educação popular, inclusive da educação do campo, começam a ser pensadas dentro de uma análise crítica de sua relação com a educação escolar e da formação para o trabalho. Essa mobilização se consolida em torno do processo Constituinte, fazendo com que a Constituição de 1988 se tornasse expressão dessa demanda.

Isto é particularmente presente durante a discussão e aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, que propõe em seu artigo 28, medidas de adequação da escola à vida do campo, (estabelecendo um forte vínculo entre igualdade, diversidade e especificidade) não contemplada anteriormente em sua especificidade.

Nesse particular, o legislador inova ao submeter o processo de adaptação à adequação, institui uma nova forma de sociabilidade no âmbito da política de atendimento escolar em nosso país. Não mais se satisfaz com a adaptação pura e simples. Reconhece a diversidade sócio-cultural e o direito à igualdade e à diferença, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para educação rural, sem, no entanto, recorrer a uma lógica exclusiva e de ruptura com um projeto global de educação para o país.

Nesse sentido, é do texto da mencionada lei a concepção de uma base nacional comum e de uma formação básica do cidadão que contemple as especificidades regionais locais.

*Art. 26 – os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar; por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.*

Além disso, se os incisos I e II do Artigo 28 forma devidamente valorizados, poder-se-ia concluir que o texto legal recomenda levar em conta, nas finalidades, nos conteúdos e na metodologia os processos próprios de aprendizado dos estudantes e o específico do campo.

Ora, se o específico pode ser entendido como exclusivo, relativo ou próprio de indivíduos, ao combinar os artigos 26 e 28, não se pode, concluir apenas por ajustamento. Assim, parece recomendável, por causa da própria lei, que a exigência mencionada no dispositivo pode ir além da reivindicação de acesso, inclusão e pertencimento.

E, nesse ponto, o que está em jogo é definir, em primeiro lugar, aquilo no qual se pretende ser incluído, respeitando a diversidade e acolhendo as diferenças sem transformá-las em desigualdades. A discussão da temática tem a ver, nesse particular com a cidadania e a democracia, no âmbito de um projeto de desenvolvimento, em que as pessoas se inscrevem como sujeitos de direitos.

Assim, a decisão de propor diretrizes operacionais para educação básica do campo, supõe, em primeiro lugar, a identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço, delimitando o que é rural e urbano, sem perder de vista o nacional.

As organizações e os movimentos sociais do campo tiveram um papel decisivo na elaboração das Diretrizes Orientadoras de uma política pública de educação do campo. Articulados à sensibilidade presente no Conselho Nacional de Educação do Campo (CNE), essas articulações e movimentos garantiram a aprovação das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE\CEB nº 01, de 03 de abril de 2002).

O Plano Nacional de Educação, no entanto, anterior ao feito dessa resolução, muito pouco levou em conta em suas diretrizes e metas a especificidade da educação do campo tal como preconizado no texto aprovado pelo CNE. O mesmo não acontece com os Planos Estaduais que embora devam ser elaborados à luz do PNE, estão incorporando, em decorrência de formulações mais atuais, capítulos que tratam da Educação do Campo no âmbito dos sistemas de ensino. Com isso, identifica-se um movimento ascendente na perspectiva de propor mudanças dessa natureza no tratamento dado à questão desse atendimento educacional no mencionado PNE. Vale ressaltar a necessidade de uma efetiva conjunção de forças dos entes federados, no

sentido de fazer valer a elaboração e o cumprimento dos planos estaduais e municipais de educação, o que pouco tem avançado, principalmente no que se refere aos municípios brasileiros.

Em 2003, as discussões sobre o campo brasileiro são retomadas em novas bases governamentais. Como parte da política de revalorização do campo, a educação também passa a ser entendida no âmbito governamental como uma ação estratégica para a emancipação de todos os sujeitos que ali vivem e trabalham, e de acordo com esta visão o Ministério da Educação (MEC) institui um Grupo Permanente de Trabalho Educação do Campo (GPT Educação do Campo) e em 2004 institui a Coordenação-Geral de Educação do Campo (CGEC), no escopo da Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade, com a atribuição de articular as ações do MEC pertinentes à educação do campo.

Mesmo diante desses consideráveis avanços institucionais, as deficiências da escola pública permanecem particularmente acentuadas no campo, caracterizando-se pela carência de professores qualificados, pela precariedade das instalações físicas e por uma organização curricular descontextualizada do cotidiano dos povos do campo. O panorama educacional do meio rural apresenta ainda como problemas uma má distribuição geográfica das escolas, insuficiência, ausência e equívocos na política de transporte escolar; condições inadequadas de trabalho, salários defasados, ausência da formação inicial e continuada necessária ao exercício docente no campo, falta de material didático e paradidático que tratem a realidade do campo.

Como parte de um projeto de educação comprometido com o respeito e a valorização das singularidades da vida do campo, as políticas de formação de docentes e demais trabalhadores da escola do campo devem atender um conjunto de critérios tais como a identificação das especificidades da vida do campo, afirmação de uma visão positiva do campo, sintonia com a dinâmica social do campo, contribuir para a construção de um projeto do campo e se manter articuladas às políticas públicas de garantia de direitos.

Apesar do consenso em torno da importância da participação do(a) educador(a) no processo de aprendizado dos(as) educandos(as), as condições de formação e de trabalho dos profissionais de educação no campo são precárias. Além da baixa qualificação e salários inferiores aos da zona urbana, eles enfrentam, entre outros problemas, sobrecarga de trabalho, alta rotatividade nas escolas e dificuldades de acesso.

Pela importância em qualquer busca de superação da realidade agressiva, e pela precariedade que os dados indicam sobre a situação, merece um item especial a questão dos docentes do campo.

Dados do INEP (2002) indicam que aproximadamente 354.316 professores atuam na educação básica do campo, representando 15% dos profissionais em exercício no país. Apenas 9% dos professores que atuam no ensino fundamental (primeiro segmento) em escolas situadas no campo apresentam formação em curso superior, o que significa um contingente de aproximadamente 19 mil professores. O percentual de docentes com formação

inferior ao ensino médio corresponde a 8,3%, ou seja, aproximadamente 18 mil professores desempenham suas atividades sem a habilitação mínima. Isso sem considerar aqueles que, apesar de terem formação em nível médio, não são portadores de diploma de ensino médio normal. Nas séries finais do ensino fundamental, o percentual de docentes com apenas o ensino médio corresponde a 57% do total. No ensino médio 2.116 funções docentes são exercidas por profissionais que atuam no mesmo nível de ensino que a sua escolaridade. Apenas 19,4% dos professores que atuam nas escolas do campo têm participado de formação continuada.

Esses dados se tornam mais alarmantes, principalmente nas regiões do Norte e Nordeste do país, onde o direito se torna mais vulnerável, demonstrando, uma necessária e efetiva ação por parte dos poderes públicos com vistas à construção de uma educação do campo, pública, gratuita e de qualidade, sob pena de comprometer significativamente os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação.

Sendo assim, faz-se necessário o desenvolvimento de uma política pública de financiamento da educação do campo, adequado ao atendimento de todas as necessidades da educação nacional com definição de padrão de qualidade. Tomando-se por base o custo aluno, em termos relativos à localização do estabelecimento, a educação escolar do campo demanda mais recursos que a urbana. Faz-se necessário repasse diferenciado a mais para as escolas do campo.

Nesse sentido, pelo menos três justificativas podem ser relacionadas: a) *equação matemática*: por condições objetivas, como as distâncias e a relação quantitativa professor-aluno, o custo aluno do campo é maior que o da cidade; b) *dívida histórica*: exatamente em razão de financiamento inferiorizado, o campo acumula déficits de quantidade e de qualidade, em relação à cidade que, ademais, já é deficitário. Tal disparidade se reflete nos índices estatísticos de maneira explícita ao se comparar campo e cidade; c) *desenvolvimento equilibrado*: é de se supor que qualquer pretendido “plano de construção de nação” considere campo e cidade como partes de uma mesma totalidade que se permeiam.

Por tanto, o financiamento da educação nas escolas do campo, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, no artigo 212 e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei 9.424, de 1996, será assegurado mediante cumprimento da legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil.

No cumprimento do disposto no § 2º, do art. 2º, da Lei 9.424, de 1996, que determina a diferenciação do custo-aluno com vistas ao financiamento da educação escolar nas escolas do campo, o Poder Público levará em consideração:

- ⇒ as responsabilidades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o atendimento escolar em todas as etapas e

modalidades da Educação Básica, contemplada a variação na densidade demográfica e na relação professor/aluno;

- ⇒ as especificidades do campo, observadas no atendimento das exigências de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos alunos e professores apenas quando o atendimento escolar não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais;
- ⇒ remuneração digna, inclusão nos planos de carreira e institucionalização de programas de formação continuada para os profissionais da educação que propiciem, no mínimo, o disposto nos artigos 13, 61, 62 e 67 da LDB.

## **2 - Dos Princípios**

A afirmação do direito à igualdade como ponto de partida para o conhecimento dos direitos humanos e o exercício da cidadania passa também pela busca da equidade no acesso à educação, ao emprego, à saúde, ao meio ambiente saudável, à reforma agrária ampla e massiva e ao combate a todas as formas de preconceito e discriminação por motivo de raça, sexo, religião, cultura, aparência, ou condição física.

A política da igualdade deve ser praticada na garantia de oportunidades e no reconhecimento da diversidade, afirmando que oportunidades iguais são necessárias, mas não suficientes para oportunizar tratamento diferenciado, visando promover igualdade entre desiguais e o respeito às diferenças.

A igualdade de oportunidades para os povos do campo passa não somente pela universalização do acesso a uma das escolas públicas, gratuitas, de qualidade e socialmente comprometidas para os segmentos excluídos de nossa sociedade, como também pelo resgate dos saberes dos diferentes sujeitos a quem a educação e a escola se destinam, na democratização da cultura e no enraizamento do cotidiano da escola, na realidade dos sujeitos que a compõem – na sua identidade, na relação com o mundo do trabalho e da cultura.

Essa especificidade da escola do campo exige a capacidade de reconhecer o diferente e o outro na condição de sujeito, jamais como estranho e, dessa forma, estabelecer um modo de pertencimento das pessoas a uma comunidade e à sociedade que impeça a transformação das diferenças em desigualdades. Faz parte da humanização dessa trajetória encontrar meios para realizar a mais ampla condição da igualdade e bem estar dos seres humanos, entendendo-se que todos são protagonistas de uma história a partir da inserção na luta coletiva por uma existência digna.

A diferença e o pertencimento são aspectos de uma abordagem que acolhe o diverso sem, contudo, perder a visão da totalidade, contrapondo-se à compreensão setorializada e excludente que ainda predomina no debate sobre a inserção da educação do campo numa proposta de desenvolvimento para país.

O respeito à identidade da escola do campo, deve estar vinculado às questões inerentes a sua realidade, temporalidade e saberes próprios dos educandos(as), bem como à memória coletiva que sinalizam futuros na rede de ciência e tecnologias disponíveis na sociedade, que passa pela recriação da identidade dos sujeitos na luta e em luta como um direito social, possibilitando a reflexão na práxis da vida e da organização social do campo.

Nesse sentido, reafirmamos os princípios abaixo relacionados, como elementos fundantes dos argumentos apresentados e orientadores de uma política nacional de educação do Campo:

- Direito humano como efetividade/ indivisibilidade dos direitos;
- Democracia;
- Indissociabilidade—educação/desenvolvimento: desenvolvimento orientado pelos princípios da igualdade e da justiça social, comprometido com a continuidade da vida e das condições dignas de existência da população que vive e/ou trabalha no campo;
- Da diversidade/especificidade/diferença;
- Da educação e da educação do campo como direito subjetivo;
- Da autonomia dos processos pedagógicos e dos sujeitos coletivos de direitos;
- Da política pública como ação estruturadora e permanente do Estado, gerada no âmbito das relações que se estabelecem entre as instituições e os sujeitos coletivos de direitos;

### **3 - Diretrizes**

As principais diretrizes norteadoras da educação do campo devem pautar-se pela Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3 de abril de 2002, pelo artigo 28 da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assegurando a Educação do Campo como um direito social. Ademais, constitui-se acúmulo por parte dos sujeitos do campo, que preconizam o cumprimento desse direito, outras diretrizes, tal como segue:

Educação do campo como política pública efetivada através da ação permanente do Estado e da luta dos sujeitos coletivos de direitos;

Educação como organizadora e produtora da cultura de um povo e produzida por uma cultura, a cultura do campo, baseada nos princípios da gestão participativa e democrática;

Construção dos projetos político-pedagógicos das escolas do campo vinculando as questões inerentes a sua realidade, temporalidade e saberes próprios dos educandos(as), bem como a memória coletiva que sinalizam futuros na rede de ciência e tecnologias disponíveis na sociedade;

Organização do currículo e do trabalho pedagógico adequado ao modo de ser e produzir dos sujeitos do campo e à garantia de se dotar essas comunidades de infra-estrutura adequada à plena realização das atividades escolares;

Financiamento para reestruturação e expansão do parque escolar do campo (infra-estrutura, manutenção, equipamentos);

Universalização do acesso à Educação Básica do campo no próprio campo e expansão do acesso à educação profissional e superior;

Garantia de uma política pública de formação de educadores(as) considerando as especificidades do campo e as experiências no exercício de docência, as questões sociais, culturais, étnicas, bem como a valorização profissional e incentivo salarial;

Desenvolvimento de estratégias de formação polivalente dos educadores ao longo do ensino fundamental (formação por áreas);

Produção de material didático específico e contextualizado, isto é, coerente com a realidade do campo;

Criação de estrutura dentro do sistema de ensino para definição, avaliação e acompanhamento das políticas públicas de Educação do Campo.

## **4 - Dos Objetivos e Metas**

1. Garantir oferta de vagas na Educação Infantil mediante implantação de infra-estrutura, concurso público de professores vinculado ao campo, e condições pedagógicas adequadas para esse atendimento;
2. Garantir universalmente vagas no Ensino Fundamental compreendido em nove anos, mediante implantação de infra-estrutura e condições pedagógicas adequadas e em localização próxima às residências dos alunos;
3. Garantir a ampliação da oferta de Ensino Médio e Profissional, mediante expansão de escolas em comunidades rurais agregadoras de vizinhanças, seguindo-se os modelos de ensino regular e/ou o sistema de Alternância;
4. Garantir oferta de vagas em cursos de Educação de Jovens e Adultos, próximos ao local de trabalho, por meio de programas especiais em colaboração entre os sistemas públicos de ensino com interveniência de organizações da sociedade civil, de modo que integre escolarização de ensino fundamental ou médio e qualificação social e profissional;
5. Garantir o acesso e a permanência da população do campo no Ensino Superior, levando em conta as condições objetivas de vida, trabalho, deslocamento e moradia destas e a progressiva expansão do Ensino Superior público no campo;
6. Implantação imediata de programa nacional de formação inicial dos profissionais da educação do campo, que já se encontram em serviço, em nível médio e superior, de acordo com o estabelecido em lei, por meio de programas específicos, que levem em conta as características específicas dos processos educativos, as condições próprias de trabalho, de vida, do meio ambiente e da cultura do campo;
7. Implantação progressiva, com início imediato, nas instituições públicas de ensino ou por meio de convênios com instituições comunitárias, de cursos de habilitação específica em educação do campo, em nível médio e superior, com vistas a formar futuros profissionais de educação do campo.
8. Garantir a oferta de formação continuada, bem como o estímulo à participação, criando-se as condições necessárias de afastamento do serviço e de custeio, a todos os profissionais da educação do campo, por meio de programas especiais que levem em conta as características específicas dos processos educativos, as condições próprias de trabalho, de vida, do meio ambiente e da cultura do campo;
9. Implantar imediatamente concursos públicos específicos, nos sistemas públicos de ensino, para o provimento progressivo dos cargos de profissionais da educação do campo;

10. Garantia de 25% da carga horária semanal dos\as educadores\as para formação continuada e planejamento;

11. A cargo dos respectivos sistemas, promover o imediato reordenamento do parque escolar, com expansão e instalação de escolas do campo no espaço geográfico do próprio campo, de modo a coibir o transporte de alunos da educação básica do campo para a cidade e que o transporte escolar intra-campo não ultrapasse duas horas considerando o trajeto de ida e de volta;

12. Garantir progressivamente a melhoria das condições físicas de funcionamento das escolas do campo, por meio de programas especiais de obras e instalações, dotando-as de mobiliário e outros equipamentos e materiais didático-pedagógicos, como biblioteca, laboratório, espaço cultural e áreas de lazer.

13. Garantia de apoio por meio de programas especiais à produção, reprodução e aquisição de materiais didáticos e pedagógicos apropriados à educação do campo, que levem em conta, além das qualidades universalmente consagradas, as características do contexto em que a escola ou conjunto de escolas está inserida;

14. Definir orientações curriculares contextualizadas à realidade dos povos do campo;

15. Criar uma Política de financiamento diferenciado para a Educação do Campo, com uma definição de custo-aluno que leve em consideração os recursos e serviços que garantam a qualidade social da educação, as especificidades do campo e de seus sujeitos;

16. Criar em cada sistema de ensino uma Coordenadoria específica ou equivalente da Educação do Campo;

17. Garantir o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo;

18. Considerar as demandas provenientes dos movimentos sociais como subsídios para definição dos componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente;

19. Elaborar o projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantindo a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade;

20. Efetivação dos mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna;

21. Consolidar a autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

22. Estimular a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino como estratégia para uma abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo;

24. Definição de estratégias de avaliação institucional da educação do campo e dos seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva nas comunidades onde a instituição está inserida.

Aprovado pela plenária do GPT de Educação do Campo em 09.12.2005

O Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo Instituído pela Portaria nº 1.374, de 03 de junho de 2003, alterada pela Portaria nº 2.895, de 16 de setembro de 2004, publicado no DOU de 20 de setembro de 2004.